

TERMO DE COMPROMISSO N° **xxx/2025**

PROJETO N° **xxxxxxxxx – NATALINO**

PROCESSO N° **xxxxx/2025**

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM – CMDDCA através do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM – FUMDECA E O(A) PRODUTOR (A) CULTURAL **NOME DO(A) PRODUTOR(A)**, NESTE ATO REPRESENTADO POR **XXXXXXXXXXXXX**, RESPONSÁVEL PELO PROJETO: **TÍTULO DO PROJETO**, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM – CMDDCA, órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim - FUMDECA, com sede na Rua Santa Izabel, n° 596, Centro, Ibimirim, Pernambuco, CNPJ sob o n.º 04.472.435/0001-90, por seu Diretor Presidente **MARCELO BUNO DOS SANTOS MENDES**, nomeado pela ata de posse datada de 15 de abril de 2025, residente e domiciliado nesta cidade de Ibimirim, Pernambuco, no uso das atribuições, e do outro lado a Organização Social inscrita no CNPJ sob n° **XXXXXXX**, através de seu Representante Legal o Senhor **XXXXXXXXX** inscrito no CPF n° **XXXXXXXXX**, firmam o presente Termo de Compromisso, nos termos da Lei n.º 887/2023 e do regulamento do **Edital FUMDECA Natalino 2025**, na forma a seguir convencionada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o incentivo cultural para execução do **Projeto n.º xxxxxxxxxxxxxx**, intitulado **Título do projeto**, aprovado no **Edital FUMDECA Natalino 2025**, conforme Resultado final dos Projetos Seleccionados, publicado na AMUPE de **XX/XX/XXXX**, através do repasse de recursos financeiros do FUMDECA a Organização Social acima referido, no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDARPE/FUNCULTURA

1. Liberar a parcela dos recursos desde que a Organização Social responsável esteja em situação regular perante a Secretaria Executiva do CMDDCA e a Coordenação de Prestação de Contas do FUMDECA, bem como adimplente com a Fazenda Pública Estadual;
2. Efetuar as transferências de recursos para a **Conta Corrente n.º xxxxxxxx, Agência xxxx, OP xxxx, do BANCO xxxxxxxx**, conta bancária específica, aberta no Estado de Pernambuco, exclusivamente para o projeto a ser incentivado, sendo o número de parcelas e as datas para liberação condicionada ao cronograma físico-financeiro de desembolso aprovado pela Comissão Deliberativa, desde que o mesmo não esteja em desacordo com a legislação orçamentária e fiscal;
3. Efetuar o pagamento da parcela única do valor total solicitado ao FUMDECA;
4. efetuar o pagamento integral do projeto até o dia 25 de outubro de 2025;
5. Fiscalizar a execução do projeto aprovado na forma das normas regulamentares do FUMDECA;
6. Prestar esclarecimentos e receber pedidos referentes aos projeto, submetendo-o à Comissão Deliberativa do FUMDECA ou à decisão do Presidente *ad referendum* da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL

1. Submeter-se às normas e penalidades previstas pelo Edital FUMDECA Natalino 2025 e Resolução CD nº 04/2025;
2. Prestar contas à Coordenação de Prestação de Contas do FUMDECA, de acordo com as disposições legais e regulamentares, em particular o Regimento Interno do CMDDCA e demais legislações;
3. Executar o projeto nos termos e prazos previstos na forma da aprovação, com prazo de execução até de 02 (dois) meses, contado do recebimento da parcela prevista neste Termo de Compromisso, podendo, em casos excepcionais, ser prorrogado por, no máximo, igual período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação do prazo de execução do projeto será formalizada mediante requerimento fundamentado, encaminhado à Comissão Deliberativa do FUMDECA

em até 05 (cinco) dias úteis antes da data original de término do projeto, para ser avaliado, no uso de suas competências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação, em sua excepcionalidade, apenas será concedida mediante apresentação de projeto complementar que seguirá por dependência ao projeto original, com justificativa da necessária dilação do prazo de execução ou por decorrência da Administração.

4. Inserir a logomarca do CMDDCA, nas peças promocionais indicadas no Plano Básico de Divulgação e em obediência as prerrogativas do edital, observando as limitações legais impostas ao uso das logomarcas durante períodos eleitorais;
5. Para produtos comercializados, inserir na impressão do produto em lugar visível, selo com o preço máximo aprovado no projeto de venda ao consumidor, conforme modelo disponibilizado pela FUMDECA;
6. Informar, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário dos eventos promovidos pelo projeto cultural, fornecendo à Comissão Deliberativa e à Superintendência de Gestão do FUMDECA os meios para acesso com a finalidade de fiscalização dos projetos, visando a avaliação de resultados da aplicação dos recursos do FUMDECA. O envio deve ser feito ao e-mail cmddcaibi@gmail.com;
7. Enviar para a Superintendência de Gestão do FUMDECA, exemplares do produto cultural final e convites para acesso a shows, espetáculos, apresentações e demais eventos de acesso restrito, relacionados com o projeto incentivado, como forma de possibilitar a avaliação de resultados da aplicação dos recursos do FUMDECA;
8. Manter situação regular perante o e-fisco. Quaisquer apontamentos de irregularidade supervenientes à assinatura do presente termo deverão ser sanadas em até 15 (quinze) dias, após constatada a situação irregular do cadastro, sob pena de cancelamento do repasse de recursos ao projeto e posterior determinação de devolução dos valores até então repassados;
9. Manter a conta corrente bancária mencionada no item 2, da Cláusula segunda deste Termo, exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do FUMDECA, não podendo nela ser depositados recursos de outras fontes, mesmo que relativos a projeto de cujo financiamento o FUMDECA participe;
10. Solicitar, quando concluída a movimentação dos recursos provenientes do FUMDECA relativos

ao projeto em referência, o encerramento da conta bancária, devendo o termo de encerramento da conta, expedido pelo estabelecimento bancário, constar dos documentos entregues quando da prestação de contas definitiva;

11. Atender e prestar esclarecimentos à Superintendência de Gestão do FUMDECA sempre que solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;
12. Apresentar relatório parcial de execução do projeto, nas formas e prazos estabelecidos pela Superintendência de Gestão do FUMDECA;
13. Informar imediatamente à Comissão Deliberativa do FUMDECA, sempre que constatada qualquer dificuldade que importe em atraso ou inviabilidade do projeto;
14. Protocolar solicitação à Comissão Deliberativa do FUMCULTURA, respeitando-se os prazos previstos na legislação e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, da reunião que analisará o pleito, para efetuar quaisquer alterações no projeto aprovado, só realizando-as após o deferimento do pedido, sob pena de, dependendo do caso, ocorrer a suspensão ou cancelamento de liberação das parcelas posteriores, além do previsto no § 3º, art. 32 da Lei nº 16.113/2017;
15. Requisitar emissão de Atestado de Execução do projeto cultural à Comissão Deliberativa, anexando o relatório de execução, nos 15 (quinze) dias úteis posteriores ao término da execução do projeto;
16. Apresentar, para análise, as prestações de contas parciais, cada vez que tiverem sido gastos, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total liberado ou remanescente, além da prestação de contas definitiva até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte do término do prazo do projeto cultural;
17. A entrega da prestação de contas deverá ser realizada de forma digital, através do e-mail cmddcaibi@gmail.com, em até 30 dias após a conclusão do prazo de execução;
18. Transferir para a conta corrente específica do FUMDECA – n.º 7071-6, agência 1069-3 do Banco do Brasil, os recursos não utilizados no Projeto, devendo ser anexada à respectiva Guia de Recolhimento (GR) à prestação de contas;
19. Efetuar, quando for o caso, perante a Biblioteca Nacional, o depósito legal de um exemplar do produto final que for publicado com incentivo do Fundo de Cultura do Estado de Pernambuco – FUMDECA, obedecendo à exata determinação posta na Lei Federal nº 10.994, de 14/12/2004;
20. Os produtores culturais deverão fazer menção expressa, quando couber, à classificação etária dos produtos culturais propostos;

21. Observar o disposto no §1º, art. 33 da Lei nº 16.113/2017, de forma que não poderá o produtor receber apoio financeiro direto do Poder Executivo, no exercício correspondente do recebimento de recursos do SIC - FUNCULTURA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEICULAÇÃO E REPRODUÇÃO DO PRODUTO

A Organização Social, ao subscrever este instrumento, autoriza a veiculação e reprodução do produto (objeto do projeto), no acervo digital do endereço eletrônico do FUMDECA, TV's, jornais e rádios públicas, cedendo-lhe os direitos autorais e patrimoniais previstos na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A veiculação e reprodução do produto, pelos meios de comunicação supracitados, serão utilizadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O projeto, aprovado no valor total de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), será pago em conformidade com o cronograma de desembolso abaixo.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO – RECURSOS FONTE 006 – FUMDECA	
VALOR INCENTIVADO PELO FUMDECA	1ª PARCELA MÊS: 10/2025
R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais.	R\$ 55.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cronogramas de desembolso e físico-financeiro do projeto aprovado, passam a ser parte integrante deste Termo, devendo seu teor ser obrigatoriamente respeitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cronograma de desembolso somente poderá ser modificado se em confronto com o Edital FUMDECA Natalino 2025, e outras legislações afetas à CMDDCA/FUMDECA, ou por pedido motivado da Organização Social e devidamente aprovado pela Comissão Deliberativa do FUMDECA, conforme as normas aqui citadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de projetos com mais de uma parcela de recurso, fica condicionado à liberação da parcela seguinte, após a prestação de contas da parcela anterior e estar o(a) Proponente regular quanto à documentação entregue da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos do FUMDECA não poderão ser utilizados para a cobertura de despesas realizadas antes da assinatura do Termo de Compromisso e liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução do projeto cultural, discriminado no presente Termo de Compromisso, obedecem à seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE EMPENHO: **XXXXXXXXXX -**

DATA: **xx/xx/202X** FONTE: **XXXXXXXXXX**

NATUREZA DA DESPESA: **XXXXXX**

PROGRAMA DE TRABALHO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

VALOR: R\$ **xxxxxxxx (xx)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **FUNDARPE/FUNCULTURA**

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

1. O descumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso acarretará a suspensão das liberações de parcelas, sem prejuízo das penalidades previstas no Art. 32 da Lei nº

16.113/2017 e demais normas pertinentes.

2. A não inserção ou a aposição das marcas do apoio institucional em desacordo com as disposições regulamentares, inabilitará o proponente à obtenção de incentivos do FUMDECA, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elege-se o Foro da comarca de Ibimirim, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões omissas neste Termo serão dirimidas pela Comissão Deliberativa e/ou pela Superintendência de Gestão do FUMDECA, respeitadas as suas competências legais e regulamentares.

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo, assinado digitalmente, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibimirim, *data da última assinatura eletrônica.*

MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES

Diretora Presidente do CMDDCA e FUMDECA

NOME DO PRODUTOR

Produtor Cultural

ANEXO 12

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei no 13.709/2018 – LGPD

Para fins deste Edital, deverá ser levado em consideração:

- Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
 - Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
 - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
 - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
1. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim – CMDDCA e o FUMDECA informam que estão amparadas pelo disposto no art. 7º, III e 11, II, alínea ‘b’ da Lei no 13.709/2018 para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, qual seja a execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em regulamento.
 2. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim – CMDDCA e o FUMDECA informam que o tratamento dos dados coletados no Formulário de Inscrição deste Edital observará as seguintes finalidades:
 - 2.1. A seleção de propostas de trajetórias profissionais atuantes em Pernambuco e a salvaguarda, por meio do reconhecimento e da premiação, às suas práticas artísticas e transmissão de saberes e fazeres.
 - 2.2. A análise do comportamento e dispersão de atividades e recursos pelas diversas cadeias produtivas da arte e da cultura pernambucanas para fins de estudo e desenho de políticas públicas de cultura.

2.3. A análise da distribuição/representação dos diversos extratos sociais nas cadeias produtivas da arte e da cultura pernambucanas para fins de estudo e desenho de políticas públicas de cultura.

3. O CMDDCA e o FUMDECA informam que compartilharão apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo Formulário de Inscrição deste Edital que sejam imprescindíveis para fins de prestação de contas e fiscalização, observando as orientações da Política Estadual de Proteção de Dados - Decreto Estadual No 49.265/2020.

4. O CMDDCA e o FUMDECA se comprometem, caso solicitado pelo Titular de Dados, a corrigir, a eliminar (ressalvadas as hipóteses destacadas no Art. 16, I, II, III, IV da Lei no 13.709/2018), a pseudonimizar ou a bloquear os seus dados pessoais e sensíveis, em atendimento ao disposto na Lei no 13.709/2018.

EDITAL FUMCULTURA 2025

ANEXO 9

PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO						NUMERO DO CEA:			
Comprometo-me a fazer constar as locuções, os nomes e as logomarcas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim – CMDDCA em todos os produtos, peças gráficas e de propagandas referentes à mídia e divulgação de todo o projeto supracitado.									
Peça de Divulgação	Veículo de Divulgação	Tamanho / Duração da Peça	Logomarcas Governo do Estado / Funcultura-SIC Formato / Dimensão / Posição			Logomarcas de Outros Incentivadores Dimensão / Posição			Visualização / Marca do Projeto
Indique a peça. Ex.: folder, cartaz, comerciais de TV, outros.	Indique o veículo. Ex.: jornal, revista, rádio, TV, outros.	Indique as dimensões ou a duração da peça.	Indique o formato - horizontal ou vertical, as dimensões e a posição onde serão inseridas - parte superior, inferior, centro, respeitando as dimensões mínimas contidas no Manual de Identidade Visual e de Aplicação de Marcas.			Indique as dimensões, a posição onde serão inseridas e a proporção em relação às marcas do Governo do Estado e do FUNCULTURA/SIC, respeitado o disposto no Art. 33 do Decreto nº 25.343/2003			Indique o documento constante do projeto cultural onde está visualizada, pelo menos, a versão preliminar da peça relacionada, inclusive com a marca do projeto que será utilizada na divulgação.
			Formato	Dimensões	Posição	Dimensões	Posição	Proporção	

<i>Local e Data:</i>					<i>Assinatura:</i>				

EDITAL FUMDECA NATALINO 2025
ANEXO 8
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Os proponentes selecionados são chamados para apresentar os documentos abaixo:

1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
4. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;
5. Cópia do comprovante de residência no Estado Pernambuco. Não será aceito comprovante em nome de terceiros. O endereço atual deve ser no mesmo Município da inscrição.
6. Certidão de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual de Pernambuco. A emissão da certidão é feita pelo site <https://www.gov.br/ptbr/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>;
7. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho. A emissão da certidão é feita no site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
8. Certidão de regularidade do empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), encontrada no site <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
9. Declaração da Agência e/ou Extrato de conta ativa e uso exclusivo para o Projeto aprovado pelo presente edital .

EDITAL FUMCULTURA 2025
ANEXO 07
DECLARAÇÃO PARA PROPONENTE DE POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS

DADOS DO LÍDER DO POVO/ COMUNIDADE

Eu, _____, portador do CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão Expedidor _____, residente e domiciliado (a) no endereço: _____, DECLARO, na qualidade de líder do/a Povo/Comunidade _____, localizado/a no município de _____ no estado de _____, CEP: _____, nos termos do art. 2º Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que o(a)

DADOS DO PROPONENTE

Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, pertence ao/à nosso/a Povo/Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com do/a Povo/Comunidade. DECLARAMOS para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, além da invalidação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.
(Local, dia, mês e ano)

Assinatura do/a líder do/a Povo/Comunidade

Assinatura do proponente

[illegible]

Observação: Como modelo básico, todos os campos deste formulário deverão ser preenchidos, no entanto, o proponente poderá acrescentar outras informações que julgar necessárias.

Todas as pessoas ou grupos aqui citados e com envolvimento no Projeto deverão apresentar Carta de Anuência, conforme Edital FUMDECA Natalino 2025.



Atenção 5: Verifique se o CARGO/FUNÇÃO do profissional aqui apresentado é o mesmo indicado na Ficha Técnica-Financeira (Anexo 01).

LISTA DAS COMPROVAÇÕES CURRICULARES

(liste abaixo até 10 as comprovações curriculares que serão anexadas a este documento na ordem em que aparecem)

Nº da comprovação	Nome da Comprovação/Documento
Comprovação 1	
Comprovação 2	
Comprovação 3	
Comprovação 4	
Comprovação 5	
Comprovação 6	
Comprovação 7	
Comprovação 8	
Comprovação 9	

Comprovação 10	
----------------	--

EDITAL FUMCULTURA 2025

ANEXO 04

CARTA DE ANUÊNCIA / TERMO DE PERMISSÃO PARA USO DE IMAGEM OU OBRA - PESSOA JURÍDICA

Item 1.

Eu, _____,
registrado(a) sob o CNPJ nº _____, representado(a) por
_____, portador(a) do CPF nº
_____, com endereço e residente na
_____, Bairro _____, Cidade
_____, Estado _____, CEP: _____,
declaro, para os devidos fins, que estou ciente e autorizo a minha participação no
Projeto Cultural denominado _____, na função de
_____, proposto ao Fundo Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim - FUMDECA, pelo(a)
Proponente _____ no Edital FUMDECA 2025.
(Item de preenchimento obrigatório para todos da Equipe Principal e Oficineiros/
Palestrantes/ Mediadores/ Ministrantes ou Instrutores de Curso)

Item 2.

Autorizo a utilização de minha imagem no Projeto Cultural proposto e nas atividades
a ele relacionadas. (Item obrigatório caso a permissão de uso de imagem seja
necessária. Este Item pode ser retirado ou alterado conforme necessidade do projeto).

Item 3.

Autorizo a utilização das minhas obras que estejam relacionadas ao Projeto Cultural
proposto. (Item obrigatório caso a permissão de uso da obra seja necessária. Este
Item pode ser retirado ou alterado conforme necessidade do projeto).

Local e data

(Assinatura)

A presente Carta de Anuência/ Termo de Permissão para Uso de Imagem ou Obra é
um modelo. Excluir as observações em vermelho no momento de sua elaboração.

EDITAL FUMDECA NATALINO 2025

ANEXO 03

CARTA DE ANUÊNCIA / TERMO DE PERMISSÃO PARA USO DE IMAGEM OU OBRA - PESSOA FÍSICA

Item 1.

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, residente na
_____, Bairro _____,
Cidade _____, Estado _____, CEP:
_____, declaro, para os devidos fins, que estou ciente e autorizo a minha
participação no Projeto Cultural denominado
_____, na função de
_____, proposto ao Fundo Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim - FUMDECA, pelo(a) Proponente
_____, no Edital FUMDECA Natalino 2025. (Item
de preenchimento obrigatório para todos da Equipe Principal e Oficineiros/
Palestrantes/ Mediadores/ Ministrantes ou Instrutores de Curso)

Item 2.

Autorizo a utilização de minha imagem no Projeto Cultural proposto e nas atividades
a ele relacionadas. (Item obrigatório caso a permissão de uso de imagem seja
necessária. Este Item pode ser retirado ou alterado conforme necessidade do projeto).

Item 3.

Autorizo a utilização das minhas obras que estejam relacionadas ao Projeto Cultural
proposto. (Item obrigatório caso a permissão de uso da obra seja necessária. Este
Item pode ser retirado ou alterado conforme necessidade do projeto).

Local e data

(Assinatura)

A presente Carta de Anuência/ Termo de Permissão para Uso de Imagem ou Obra é
um modelo. Excluir as observações em vermelho no momento de sua elaboração.

RESOLUÇÃO N.º 004/2025, de 15 de setembro 2025.

Dispõe sobre a fixação de critérios para pontuação dos projetos culturais submetidos ao Edital Natalino 2025, que serão submetidos à análise e julgamento pela Comissão Deliberativa do FUMDECA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM - CMDDCA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pelo Estatuído Social do CMDDCA de Ibimirim-PE;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 887/2023 Lei do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-PE;

RESOLVE:

1. PONTUAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

1.1 Os projetos culturais serão avaliados por 6 (seis) critérios de pontuação:

- I – Valor cultural e artístico do projeto;
- II – Qualidade técnica do projeto;
- III – Qualificação do produtor cultural e da equipe do projeto;
- IV – Aspectos sociais do projeto; e
- V – Indutores para diversificação dos(as) proponentes.

Cada critério tem seus respectivos pesos, com a pontuação atribuída a partir da análise de atendimento aos subcritérios.

1.2 Nos critérios de I a V, o resultado será dado através da média aritmética dos respectivos subcritérios. A média aritmética resulta da divisão entre a soma dos números de uma lista e a quantidade de números somados.

1. 3. Para o critério VI, serão atribuídas notas 05 (cinco), caso o projeto atenda apenas um dos subcritérios ou nota 10 (dez), caso atenda a dois ou mais subcritérios.

1. 4. A média geral do projeto será calculada pela média ponderada dos critérios de pontuação. A média ponderada leva em consideração o peso atribuído a cada um dos critérios.

1. 5. A nota final do projeto será a média ponderada das notas dos critérios de pontuação, atribuindo-se peso 3,5 (três inteiros e cinco décimos) para o critério I; peso 2 (dois) para o critério II; peso 2 (dois) para o critério III; peso 1 (um) para o critério IV; peso 0,5 (cinco décimos) para o critério V; e peso 1 (um) para o critério VI.

2. CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS

I - VALOR CULTURAL E ARTÍSTICO DO PROJETO – PESO 3,5 (TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS)	PONTUAÇÃO
Subcritérios 1. Relevância cultural/atributos artísticos do projeto (a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de Pernambuco e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes às linguagens culturais); 2. Originalidade/Singularidade/Autenticidade/Inovação; 3. Conformidade com os objetivos do SIC (Lei Estadual nº 16.113/17) e diretrizes do Plano Estadual de Cultura; 4. Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva das áreas/ linguagens culturais.	Pontuação de 0 a 10 para cada um dos subcritérios
Cálculo da nota do critério I: média aritmética dos subcritérios	Até 10

II – QUALIDADE TÉCNICA DO PROJETO – PESO 2,0 (DOIS)	PONTUAÇÃO
Subcritérios 1. Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/específicos e na justificativa do projeto; 2. Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de trabalho apresentado à sua execução; 3. Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento. Observação: Deverá ser observada a equidade de gênero da distribuição de funções e pagamentos da equipe do projeto.	Pontuação de 0 a 10 para cada um dos subcritérios
Cálculo da nota do critério II: média aritmética dos subcritérios	Até 10

III – QUALIFICAÇÃO DO PRODUTOR CULTURAL E DA EQUIPE DO PROJETO – PESO 2,0 (DOIS)	PONTUAÇÃO
Subcritérios 1. Currículo da Organização Social proponente com documentação comprobatória de formação e/ou experiência profissional; 2. Currículo da equipe principal do projeto com documentação comprobatória de formação e/ou experiência profissional; 3. Adequação dos profissionais à execução dos serviços propostos. Observação 1: A comprovação (datada e legível) poderá ser realizada através de fotos, cartazes, folders, matérias em jornais ou na internet, blogs, declarações de órgãos públicos, associações comunitárias ou culturais, dentre outros. Observação 2: Na ausência de comprovação, os dados informados serão desconsiderados no julgamento. Observação 3: Para cada profissional, serão consideradas até 10 (dez) comprovações (datadas e legíveis) relacionadas às suas funções no projeto.	Pontuação de 0 a 10 para cada um dos subcritérios

Observação 4: O currículo poderá ser enviado conforme modelo do Anexo 05.	
Cálculo da nota do critério III: média aritmética dos subcritérios	Até 10

IV – ASPECTOS SOCIAIS DO PROJETO – PESO 1,0 (UM)	PONTUAÇÃO
Subcritérios 1. Propostas de ações para promover e facilitar o acesso e/ou a fruição dos(as) cidadãos(ãs) ao objeto proposto; 2. Promoção da integração do objeto do projeto em locais onde se promova a inclusão sociocultural e a formação de novas plateias. A exemplo de escolas ou teatros públicos, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES (Instituição de Ensino Superior), praças públicas, entre outros; 3. Promoção de alternativas que garantam a fruição e a acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.	Pontuação de 0 a 10 para cada um dos subcritérios
Cálculo da nota do critério IV: média aritmética dos subcritérios	Até 10

V – INDUTORES PARA DIVERSIFICAÇÃO DOS(AS) PROPONENTES – PESO 1,0 (UM)	PONTUAÇÃO
Subcritérios 1. Integrantes da equipe principal do gênero feminino (cis ou transgênero); 2. Proponente negro ou negra - Verificar autodeclaração no formulário de inscrição; 3. Proponente Pessoa Trans (transgênero, transsexual, travesti, não binário) – Verificar autodeclaração no formulário de inscrição;	Pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez)

4. Proponente Pessoa Com Deficiência – Verificar autodeclaração no formulário de inscrição; 5. Proponente idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos. 6. Proponente de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) – verificar declaração apresentada conforme Anexo 09; 7. Proponente em situação de vulnerabilidade socioeconômica - Verificar autodeclaração no formulário de inscrição. Observação: Este critério considerará o(a) representante da Pessoa Jurídica.	
Cálculo de nota do critério VI: atendendo-se a apenas um dos subcritérios, será atribuída nota 05 (cinco). Atendendo-se a dois ou mais critérios, será atribuída nota 10 (dez).	0 ou 5 ou 10

3. CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

3. 1. Para ser classificado, o projeto deverá obter nota geral igual ou superior a 7,0 (sete).
3. 2. Em cada categoria, serão considerados aprovados os projetos de maior pontuação geral, até o limite dos recursos definidos para cada uma delas.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4. 1. Para efeito de desempate, será priorizado o projeto que tenha obtido a maior nota no critério de julgamento “I – Valor Cultural do Projeto”.
4. 2. Persistindo o empate, o desempate dar-se-á por meio da maior nota por critério de julgamento, na sequência a seguir detalhada: IV – Aspectos Sociais do Projeto; II – Qualidade Técnica do Projeto; III – Qualificação do Produtor Cultural e da equipe do projeto.
5. 3. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, caberá à Comissão Deliberativa definir e justificar qual projeto será incentivado.

5. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

5. 1. Em caso de aprovação de mais de 2 (dois) projetos por um mesmo proponente, serão considerados excluídos os projetos que tenham obtido a menor pontuação final.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os proponentes deverão fazer menção expressa, quando couber, quanto à classificação etária dos produtos culturais propostos.

6.2. Todas as pessoas citadas nominalmente no projeto devem ter suas cartas de anuência juntadas no campo específico do formulário de inscrição, conforme (Anexo 03 ou 04);

6.3. Todos os integrantes da equipe principal devem apresentar currículos com comprovações, comprovante de residência ou declaração de endereço, no caso de pontuação para regionalização, conforme item 5.5 do edital.

6.4. Projetos Aprovados - Documentos obrigatórios:

6.4.1. Os proponentes que tiverem seus projetos publicados na lista dos aprovados, quando convocados, deverão realizar a entrega dos documentos necessários para assinatura do Termo de Compromisso, conforme Anexo 10 deste edital.

6.4.2. Além dos documentos previstos nos anexos deste Edital e nesta Resolução, também poderão ser exigidos do Proponente, condicionando a apresentação à assinatura do Termo de Compromisso, outros documentos ou adequações ao projeto, exigidos pela Comissão Deliberativa.

6.4.3. Plano Básico de Divulgação (ANEXO 11) contendo indicação da aplicação das logomarcas do CMDDDCA.

6. 5. Para os projetos aprovados que prevejam a utilização de locais para realização de eventos, o proponente deve solicitar licença municipal, autorização do proprietário, carta de autorização do espaço, termo de compromisso, contrato de reserva ou de locação ou outros documentos similares, para todo e qualquer local, público ou privado, nacional ou internacional, que será utilizado na gravação, filmagem, exposição, realização ou divulgação dos eventos, espetáculos, objeto do projeto, que poderão ser solicitados pela Comissão Deliberativa.

6.6. O proponente que tiver projeto de formação e capacitação aprovado, em qualquer das áreas culturais/linguagem, deverão garantir a entrega de certificados de conclusão de curso/oficina a todos os participantes.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Ibimirim, 15 de setembro de 2025.

MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES
Presidente do CMDDCA